



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 175/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2023/PMAD, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023/PMAD PELA EMPRESA CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI.

I – DO RELATÓRIO

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Comissão de Licitações do município de Água Doce- SC, a empresa CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. Antonio Gabriel de Lima Souza, CPF sob o nº 704.176.114-20, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.185.521/0001-08, com sede no município de Bezerros – Pernambuco, apresentou **recurso administrativo de impugnação ao edital de Pregão nº 55/2023**, exigindo a desclassificação da empresa vencedora do certame GREZELE TOPOGRAFIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., por ter apresentado preços finais manifestamente inexequíveis. A empresa recorrida apresentou Contrarrazões ao Recurso. A documentação segue acostada.

Vieram os autos conclusos. Passamos à análise.

II - DO DIREITO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Setor de Compras, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

O Recorrente se insurgiu, alegando que:

a) o valor referencial unitário era de R\$ 2.390,62 (Dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos);

b) foram ofertados valores muitíssimo inferiores: R\$ 349,93; R\$ 329,89; R\$ 274,98, por exemplo.

Ao final, apresentou **requerimento para que fosse desclassificada a empresa vencedora do certame GREZELE TOPOGRAFIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.** por ter apresentado preços finais manifestadamente inexequíveis.

Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente público. No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre a possibilidade de desclassificação das propostas, em especial em caso de inexecutibilidade, a Lei nº 8.666/93 orienta:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados **aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (grifo nosso).

A empresa vencedora do certame apresentou planilha financeira justificando a viabilidade financeira de cumprimento e execução do objeto a partir dos valores apresentados, o que evidencia se tratar de proposta exequível e mais vantajosa ao município.

III – PARECER

Ante o exposto, essa Assessoria se manifesta no sentido de receber o recurso administrativo apresentado em face do resultado do edital de Pregão nº 055/2023, formulada pela empresa CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI, em face da empresa vencedora do certame por ter apresentado preços finais inexequíveis, e no mérito não acatar as razões, mantendo-se vencedora a empresa GREZELE TOPOGRAFIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho à Chefe do Poder Executivo Municipal.

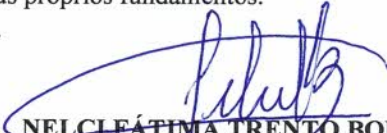
Água Doce, 17 de outubro de 2023.


Jéssica Romeiro Mota | Assessora jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.


NELCLEFÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA

Água Doce, 17 de 10 de 2023.